



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Licitações

001725

DECISÃO DO RECURSO

Processo nº 3414/2015 – Edital nº 072/2015 – Concorrência Pública – Contratação de empresa para construção, reformas e reparos necessários para revitalização de praças públicas (urbanismo e paisagismo).

Assunto: Recurso administrativo.

Recorrente: GG CONSTRUTORA PRÉ-MOLDADOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O recurso foi conhecido, haja vista que a recorrente o apresentou dentro do prazo devido.

A decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao recurso apresentado pela empresa é pelo IMPROVIMENTO, considerando que as empresas atenderam fidedignamente o item 6.8 do edital, e tendo em vista, que já houveram outros questionamentos como este em licitações passadas, como por exemplo, na Concorrência Pública de Nº 063/2015 (Ata de Julgamento das Proposta de Preço em anexo) onde o jurídico acatou a decisão desta comissão.

Diante disso, encaminho o processo a autoridade competente para providências cabíveis.

Iúna/ES, 29 de janeiro de 2016.


Ana Maria Moreira Cote Amurim
Presidente Da CPL


Robson Gonçalves da Silva
Membro Da CPL


Marcos Antônio Ramos
Membro Da CPL



ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO Nº 063/2015 NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Às quatorze horas e dez minutos do dia oito do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, na cidade de Iúna/ES, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram os membros da Comissão Permanente de Licitação, incumbidos de julgar o procedimento licitatório para **Contratação de empresa para construção, reformas e reparos necessários para revitalização de praças públicas (urbanismo e paisagismo)**. Os membros da Comissão Permanente de Licitação em consulta a Procuradoria Geral do Município, na pessoa do procurador Dr. Guilherme Vieira Victor de Souza, foi esclarecida que a aplicação da Alínea B do parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei 8.666/1993 somente tem espaço nos casos em que a aplicação, os critérios de cálculo da Alínea A do mesmo dispositivo levarem a resultado econômico superior ao próprio orçamento estimado elaborado pela Administração, o que não acontece no presente caso. Diante disto, todas as propostas estão dentro da margem de exequibilidade, o que não afasta o dever desta Comissão Permanente de Licitação de aferir os demais requisitos de aceitabilidade das propostas, o que passamos a fazer. Nesta fase da licitação estão participando as empresas: TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO, LESTESUL CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA ME, G.G. CONSTRUTORA LTDA ME, IMIGRAN CONSTRUTORA LTDA EPP, CONSTRUTORA GOUVEA LTDA ME e EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA EPP. O lote 01 permanece suspenso para análise do setor de engenharia desta municipalidade/ Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos. Após análise do lote 02, observou-se que todas as propostas estão habilitadas. Sendo a seguinte classificação: 1º - LESTESUL CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA ME – R\$ 830.570,40 (oitocentos e trinta mil e quinhentos e setenta reais e quarenta centavos); 2º - IMIGRAN CONSTRUTORA LTDA EPP – R\$ 864.509,53 (oitocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e nove reais e cinquenta e três centavos); 3º - CONSTRUTORA GOUVEA LTDA ME - R\$ 873.185,72 (oitocentos e setenta e três mil e centos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos); 4º - G.G. CONSTRUTORA LTDA ME - R\$ 902.224,91 (novecentos e dois mil e duzentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos); 5º - TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO - R\$ 942.950,15 (novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais e quinze centavos); 6º - EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA EPP – R\$ 1.211.975,86 (um milhão e duzentos e onze mil e novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Diante da classificação, sagrou-se arrematante do 2º Lote, a empresa LESTESUL CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA ME. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis referente ao Lote 02 para eventual interposição de recurso, ficando os licitantes desde já informados da apresentação das contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo do recurso.

Ana Maria Moreira Cote Amurim
Presidente da CPL

Marcos Antônio Ramos
Membro da CPL

Michely Nieto de Moura Silvério
Membro da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES**2443
02**PARECER JURÍDICO.****PROCESSO: 2406/2015.****INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

ASSUNTO: Concorrência Pública para construção, reforma e reparos para revitalização de praças públicas. Recursos administrativos interpostos pela empresa GG Construção LTDA-ME alegando inexecutabilidade de preços por parte das empresas vencedoras. Recursos merecem ser conhecidos e IMPROVIDOS.

Vieram os autos conclusos a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca dos recursos administrativos interpostos pela empresa GG Construção LTDA-ME (às folhas 2390/2405 e às folhas 2424/2439) contra as decisões de folhas 2385 e 2418 da Comissão de Licitação.

Este o sucinto e necessário relatório.
Passamos a opinar:

Tanto no recurso de folhas 2390/2405 quanto no recurso de folhas 2424/2439 o fundamento da irresignada empresa GG Construção LTDA-ME é a suposta inexecutabilidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

preços apresentados pelas empresas vencedoras. Sem razão, data máxima vênia, conforme se demonstrará a seguir.

Ressalta-se que a recorrente se limitou a citar a Lei nº 8.666/93 e a argumentar a inexequibilidade dos preços, sem, contudo, justificar como chegou a semelhante conclusão na medida em que não apresentou nem um cálculo sequer que embasasse suas alegações, sendo ambos os recursos meramente protelatórios.

Acerca da exequibilidade ou não de valores a própria Lei nº 8.666/93 é quem estabelece os critérios para a sua aferição. Senão vejamos:

Artigo 48. Serão desclassificadas:

I – As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido **ou com preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório.

§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, **consideram-se manifestamente inexequíveis**, no caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.

Às folhas 1013 dos autos consta o orçamento estimado pela Administração pública e às folhas 2415 consta o orçamento estimado referente à Praça Leonardo Cândido de Amorim.

A presente licitação foi dividida em dois lotes. O primeiro compreende as praças Coronel João Osório e Leonardo Cândido Amorim. Por sua vez, o segundo lote compreende as praças Casteluccio Superiori e Nerci Ferreira César.

Nessa linha de raciocínio, o valor orçado pela Municipalidade para o lote 01 é de R\$ 1.039.341,01 e para o lote 02 é de R\$ 1.253.089,64 (vide folhas 1013 e 2415 dos autos).

O lote 02 foi julgado primeiro (às folhas 2385) ocasião em que a primeira classificada foi a empresa Lestesul Construtora e Transportes LTDA-ME com sua proposta no valor de R\$ 830.570,40. Em seguida, irresignada a GG Construtora LTDA-ME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES**

interpôs o recurso de folhas 2390/2405 requerendo a desclassificação da empresa Lestesul que ficou em primeiro lugar na classificação alegando que a mesma apresentou preços inexequíveis. Razão não lhe assiste.

De acordo com o §1º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do MENOR dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração (ou seja a média aritmética dos valores superiores ao valor de R\$ 626.544,82 no caso do lote 02).

Verifica-se às folhas 2385 que todas as empresas apresentaram propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração razão pela qual todas fazem parte da média aritmética que ficou assim:

Empresas	Propostas
Lestesul	R\$ 830.570,40
Imigran	R\$ 864.509,53
Construtora Gouvea	R\$ 873.185,72
GG Construtora	R\$ 902.224,91
Treze	R\$ 942.950,15
Edurban	R\$ 1.211.975,86
TOTAL R\$ 5.625.416,57 dividido por 6 = Média	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES**2447
07**MÉDIA R\$ 937.569,42**

- b) Valor orçado pela administração: R\$ 1.253.089,64.

O MENOR VALOR entre as alíneas “a” e “b” acima descritas é a média aritmética correspondente ao valor de R\$ 937.569,42 e 70% desse valor é R\$ 656.298,59.

Portanto, nenhuma empresa apresentou proposta inexequível de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 acerca da inexequibilidade.

Diante disso, não há que se falar em provimento do recurso de folhas 2390/2405 sendo o mesmo meramente protelatório.

Em relação ao recurso de folhas 2424/2439 melhor sorte não assiste ao recorrente. Senão vejamos:

O lote 01 foi julgado às folhas 2418 dos autos e novamente a empresa Lestesul Construtora e Transporte LTDA-ME resultou classificada em primeiro lugar por apresentar o menor preço. Em seguida, irredignada a GG Construtora LTDA-ME interpôs o recurso de folhas 2424/2439 requerendo a desclassificação da empresa Lestesul e demais empresas que ficaram em melhor posição classificatória que o recorrente alegando que as mesmas apresentaram preços inexequíveis. Sem razão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

De acordo com o §1º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do MENOR dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração (ou seja a média aritmética dos valores superiores ao valor de R\$ 519.670,50 no caso do lote 01).

Verifica-se às folhas 2418 que todas as empresas apresentaram propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração razão pela qual todas fazem parte da média aritmética que ficou assim:

Empresas	Propostas
Lestesul	R\$ 686.877,75
Construtora Gouvea	R\$ 715.067,07
GG Construtora	R\$ 748.325,99
Treze	R\$ 779.849,70
Imigran	R\$ 810.222,07
Edurban	R\$ 1.007.247,05
TOTAL R\$ 4.747.589,63 dividido por 6 = Média	
MÉDIA R\$ 791.264,93	

- b) O valor orçado pela Municipalidade para o lote 01 é de R\$ 1.039.341,01.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES**2449
07

O MENOR VALOR entre as alíneas “a” e “b” acima descritas é a média aritmética correspondente ao valor de R\$ 791.264,93 e 70% desse valor é R\$ 553.885,45.

Portanto, nenhuma empresa apresentou proposta inexequível de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 acerca da inexequibilidade.

Diante disso, não há que se falar em provimento do recurso de folhas 2424/2439 sendo o mesmo meramente protelatório.

Ante o exposto, amparado pelas informações trazidas aos autos pela Administração, pela Lei nº 8.666/93 e pelas razões elencadas no bojo deste opinativo, firmo entendimento no sentido de que os recursos interpostos pela empresa GG Construtora LTDA-ME devem ser conhecidos, eis que tempestivos, para, no mérito, serem julgados improcedentes.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Iúna-ES, 12 de janeiro de 2016.


HERON DUMITH ALCURE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA**
 Remessa Nº **000001047**
 Responsável **BRUNA APARECIDA DE MELLO COSTA**
 Data e Hora **12/01/2016 15:42:59**
 Despacho Autos encaminhados ao Setor de Licitação para ciência do parecer da Procuradoria e o prosseguimento do feito.

IÚNA, 12 de janeiro de 2016

Bruna Aparecida de Mello Costa

BRUNA APARECIDA DE MELLO COSTA
 PROCURADORIA

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002406/2015 - Interno
 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA EST. E SERVIÇOS
 URBANOS
 SOLICITAÇÃO - <não definido>

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS E REPAROS NECESSÁRIOS PARA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS - URBANISMO PAISAGISMO, DAS PRAÇA : 02 - PRAÇA CORENEL JOÃO ASÓRIO, 03- PRAÇA CASTELUCCIO SUPERIORI (PRAÇA DOS ITALIANOS - RUA DEPUTADO JOÃO RIOS) E 04- PRAÇA NERCI FERREIRA CESAR (FERREIRA VALE).

Processo, REQUERIMENTO Nº 004199/2015 - Externo
 G G CONSTRUÇÃO LTDA -ME
 SOLICITAÇÃO - <não definido>

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 063/2015.

Processo, REQUERIMENTO Nº 003588/2015 - Externo
 ADRIANO PAULO DE GOUVEA
 SOLICITAÇÃO - <não definido>

REQUER RECURSO ADMINISTRATIVO.

Processo, REQUERIMENTO Nº 003542/2015 - Externo
 EDUARBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA
 ANUENCIA - <não definido>

REQUER CONPROVAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**

Responsável _____

IÚNA, ___ / ___ / _____

 SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Licitações

2451
JH

DECISÃO DO RECURSO

Processo nº 2406/2015 – Edital nº 063/2015 – Concorrência Pública – Contratação de empresa para construção, reformas e reparos necessários para revitalização de praças públicas (urbanismo e paisagismo).

Assunto: Recurso administrativo.

Recorrente: GG CONSTRUTORA PRÉ-MOLDADOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (GG CONSTRUTORA LTDA).

O recurso foi conhecido, haja vista que a recorrente o apresentou dentro do prazo devido.

A decisão é o IMPROVIMENTO, conforme parecer jurídico.

Encaminho o processo a autoridade competente para providências cabíveis.

Iúna/ES, 14 de janeiro de 2016.


Ana Maria Moreira Cote Amurim
Presidente Da CPL


Robson Gonçalves da Silva
Membro Da CPL


Marcos Antônio Ramos
Membro Da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**
 Remessa Nº **000001264**
 Responsável **EDINEIA DA COSTA FERNANDES**
 Data e Hora **14/01/2016 13:37:36**
 Despacho Providências.
 O processo segue apenas o volume 09.

IÚNA, 14 de janeiro de 2016


EDINEIA DA COSTA FERNANDES
 SETOR DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 003542/2015 - Externo EDUARBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA ANUENCIA - <não definido>	REQUER CONPROVAÇÃO DE ANTREGA DE DOCUMENTOS.
Processo, REQUERIMENTO Nº 002406/2015 - Interno SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA EST. E SERVIÇOS URBANOS SOLICITAÇÃO - <não definido>	REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS E REPAROS NECESSÁRIOS PARA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS - URBANISMO PAISAGISMO, DAS PRAÇA : 02 - PRAÇA CORENEL JOÃO ASÓRIO, 03- PRAÇA CASTELUCCIO SUPERIORI (PRAÇA DOS ITALIANOS - RUA DEPUTADO JOÃO RIOS) E 04- PRAÇA NERCI FERREIRA CESAR (FERREIRA VALE).
Processo, REQUERIMENTO Nº 004199/2015 - Externo G G CONSTRUÇÃO LTDA -ME SOLICITAÇÃO - <não definido>	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 063/2015.
Processo, REQUERIMENTO Nº 003588/2015 - Externo ADRIANO PAULO DE GOUVEA SOLICITAÇÃO - <não definido>	REQUER RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Responsável _____

IÚNA, ____ / ____ / _____

 GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES
Gabinete do Prefeito

PROCESSO nº 2406/2015

Página 1 de 1

DESPACHO

Acolho o parecer da procuradoria e decisão da CPL (Comissão Permanente de Licitação), e encaminho os autos ao Setor de Licitação para prosseguimento.

Iúna/ES, 15 de Janeiro de 2016

Rogério Cruz Silva
ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal



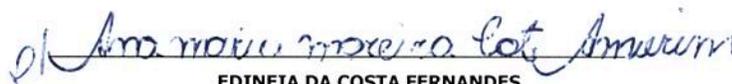
001738

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**COMPROVANTE DE DESPACHO**

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**
Remessa Nº **000001273**
Responsável **EDINEIA DA COSTA FERNANDES**
Data e Hora **29/01/2016 13:39:53**
Despacho **Providências.**
O processo segue apenas o volume 08.

IÚNA, 29 de janeiro de 2016


EDINEIA DA COSTA FERNANDES
SETOR DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 003414/2015 - Interno
SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA EST. E SERVIÇOS
URBANOS
SOLICITAÇÃO - <não definido>

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO REFORMA E
REPAROS NECESSÁRIOS PARA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS (URBANISMO E PAISAGISMO) PRAÇA SÃO VICENTE DE PAULA - QUILONBO E PRAÇA DO ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO OSORIO PEREIRA.

RECEBIMENTOLocal (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Responsável _____

IÚNA, ____ / ____ / _____

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

PROCESSO nº 3414/2015

Página 1 de 1

DESPACHO

Acolho o parecer e decisão da CPL (Comissão Permanente de Licitação), e encaminho os autos ao Setor de Licitação para prosseguimento.

Iúna/ES, 03 de fevereiro de 2016


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal